

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.567, DE 2020

Institui plano de ação do poder público em caso de endemia, epidemia ou pandemia certificada pelo Sistema Único de Saúde ou pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

Autores: Deputada MARIA DO ROSÁRIO E OUTROS

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.567, de 2020, propõe o plano de ação do poder público em caso de endemia, epidemia ou pandemia certificada pelo Sistema Único de Saúde ou pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de haver um plano prévio e coordenado de enfrentamento de emergências de saúde pública.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE); à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, a proposição foi aprovada, com emendas, e rejeitada a Emenda 1 apresentada na CDE.



Nesta Comissão de Saúde, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar a nobre Deputada MARIA DO ROSÁRIO e os autores pela iniciativa.

A existência de um plano nacional prévio e coordenado de enfrentamento de emergências de saúde pública é de extrema importância pois permite uma resposta imediata e eficiente, minimizando o tempo de reação e reduzindo a propagação de doenças. Medidas de contenção e mitigação podem ser implementadas mais rapidamente, o que é fundamental em situações de surtos ou pandemias.

A preparação prévia garante que recursos essenciais, como equipamentos de proteção individual (EPIs), medicamentos, vacinas e infraestrutura hospitalar, estejam disponíveis e distribuídos adequadamente. Isso inclui a criação de estoques estratégicos e a definição de rotas logísticas para sua distribuição, para que não ocorra mais o que houve durante a pandemia de COVID-19: falta de máscaras descartáveis e de oxigênio.

Além disso, um plano dessa envergadura traz um sistema claro de comunicação entre diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal), bem como entre agências de saúde, hospitais, laboratórios e outros atores relevantes. Isso facilita a troca de informações e a tomada de decisões informadas.

Dentro da área de comunicação e informação, deve ainda incluir programas de treinamento para profissionais de saúde e outros envolvidos na resposta a emergências de modo a garantir que todos saibam



suas funções e responsabilidades e possam agir conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

Por fim, cabe ressaltar que a existência de um plano demonstra à população que o governo está preparado para proteger a saúde pública, o que pode aumentar a confiança e a cooperação da sociedade durante uma crise, ainda que algum sacrifício seja necessário a fim de minimizar o número de mortes e os impactos sociais e econômicos.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do 2.567, de 2020, com as emendas aprovadas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator

2024-6907

